DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SEDUC N° 008, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Processo para Gestores Escolares das Escolas Públicas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS-SP, no uso de suas atribuições legais e

considerando: os artigos 205 e 206 da Constituição Federal (inciso VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei);

considerando: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, (art. 3º, VIII; art. 14), que estabelecem a gestão democrática na esfera da educação pública;

considerando: a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014- PNE- Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo para preenchimento das funções de Gestor Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do município de Rio das Pedras-SP.

Parágrafo Único. O processo de seleção do (a) candidato(a) a Gestor Escolar(a) das escolas públicas da Rede Municipal de Educação terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, sendo aferida através de uma comissão avaliadora.

Art. 2º. A designação dos Gestores Escolares, ocorrerá por meio de seleção em conformidade com as seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Apresentação de Curriculum e Títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma Comissão Examinadora;

IV - Etapa 4 - Apresentação do Plano de Gestão ao Conselho de Escola/APM, pelos candidatos habilitados pela Comissão Examinadora;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Único - Compete à Comissão Examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A inscrição do(a) candidato(a) deverá ser realizada na Secretaria de Educação, em data a ser definida e publicada através de Resolução, bem como os documentos exigidos os quais deverão ser entregues em envelope identificado pelo(a) candidato(a);

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 4º - A comissão será composta, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 representante do Suporte Pedagógico da Educação Infantil, 1 do Suporte Pedagógico do Fundamental I e 1 do Suporte Pedagógico Fundamental II;

II - 01 professor representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 representante do Departamento Jurídico da Municipalidade;

§ 1º - Não poderá participar da comissão avaliadora os profissionais candidatos.

§ 2º - O Conselho de Escola/APM das Unidades Escolares, juntamente com a Comissão nomeada, irá avaliar o PGE (plano de gestão) dos candidatos inscritos e habilitados, sendo posteriormente de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o envio dos candidatos selecionados ao chefe do executivo, para posterior nomeação.

DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 5º. Poderá concorrer ao provimento dos cargos de gestor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, o professor/docente do quadro de servidores efetivos, que preencha comprovadamente, os seguintes requisitos:

I. Ser licenciado em pedagogia ou outro curso superior voltado à área de educação com especialização em uma das áreas a seguir: administração, orientação, gestão, supervisão e inspeção educacional, desde que seja do quadro de servidores efetivos, com diploma devidamente registrado no órgão competente;

II. Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo, ademais, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela comarca de Rio das Pedras sem a qual não poderá concorrer no certame;

III. Contar, pelo menos, 04 (quatro) anos de atividades de magistério na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Pedras;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

IV. Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração do setor de pessoal, sob as penas da lei;

V. Não possuir faltas injustificadas nos últimos dois anos na rede pública municipal de ensino de Rio das Pedras;

VI. Ter disponibilidade integral para desempenho da função;

Art. 6°. Não poderá se candidatar à eleição o servidor que:

§ 1º. Esteja respondendo a inquérito administrativo, ou tenha condenação em processos administrativos ou criminais decorrente de ação judicial, devendo apresentar, para tanto, documentação comprobatória expedida pelo órgão competente no ato do requerimento de inscrição;

§ 2º. Tenha se ausentado das suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias diretos ou alternados, para gozo de licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar cônjuge, licença para acompanhar parente, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o processo eleitoral;

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 09 (nove) faltas injustificadas durante o período de 12 (doze) meses;

Art. 7º - São atribuições do Gestor Escolar:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;

II - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

III - manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o Plano Político Pedagógico - PPP, o Regimento/Estatuto do Conselho Escolar e o Plano de Gestão da Escola - PGE;

IV - organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

V - manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VI - acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 3 (três) dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Plano Político Pedagógico-PPP;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

VII - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

VIII - fornecer as informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;

IX - estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

X - implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Mestres (APM) e Conselho Escolar - CE;

XI - garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

XII - responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XIII - gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XIV - manter registro e controle das despesas realizadas pela escola;

XV - divulgar mensalmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Mestres (APM) e Conselho Escolar - CE, a movimentação financeira da escola;

XVI - Responder pelo cumprimento e divulgação das Portarias/Resoluções estabelecidas pela Secretaria de Educação (SDUC), bem como normatizações quanto a matrícula, remoção, atribuição, etc...;

XVII - Acompanhar a movimentação da demanda escolar, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário;

XVIII - Assinar documentos relativos a vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos;

DO MANDATO DO GESTOR ESCOLAR

Art. 8°. Depois de nomeado pelo chefe do poder executivo municipal, o mandato será de 02 (dois) anos a sua duração, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9°. Os critérios elaborados pela comissão servirão de instrumentos avaliativos do desempenho do gestor, pela comunidade escolar anualmente ou bienalmente.

Parágrafo Único: Os critérios serão elaborados considerando as dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, com a finalidade de garantir a recondução do gestor, se os aspectos avaliados pela comunidade escolar resultarem em, no mínimo, (60%) sessenta por cento de aproveitamento.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 10. Os ocupantes dos cargos de gestor escolar poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a carreira do magistério e da presente Resolução;

Art. 11. Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo anterior ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados por indicação do Poder Executivo, atendendo-se os requisitos do artigo 5º, até conclusão do mandato;

Art. 12. O candidato apto a assumir a Gestão Pública Escolar de que trata esta Resolução será destituído da função de gestor escolar, por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do poder público, quaisquer cargos, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 13. Na implantação das novas Unidades Escolares, as funções de gestor escolar serão exercidos mediante designação do Prefeito Municipal, considerando os requisitos contidos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 14. Na ausência de candidatos para a função de Gestor Escolar, serão providos através de Portaria expedida pelo executivo, desde que atenda os requisitos constantes no artigo 5º desta Resolução bem como apresentar o PGE para a Comissão e Conselho de Escola onde surgir a vaga ou na implantação de novas Unidades Escolares.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. A classificação dos candidatos (as) inscritos(as) dar-se-á por avaliação da comissão avaliadora e comprovação de títulos mediante documentos apresentados, a serem definidos através de Resolução.

Art. 16. As nomeações ocorrerão a partir do ano de 2.027.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, baixará as Resoluções e Portarias cabíveis ao fiel cumprimento da presente Resolução;

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão supridos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Pedras – SP, 23 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE FERREIRA
Data: 23/10/2026 15:14:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Ferreira
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490